



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2018-04-10

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/504

PONTA DELGADA
2018-07-16

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1483/XIII/3.^a (PCP) PELA DEFESA E
VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, DESIGNADAMENTE DO QUEIJO
DE SÃO JORGE (REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)**

*Ex^{ma} Senhora
Leonor*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores, manifesta parecer desfavorável, entendendo útil sublinhar o seguinte:

- 1 - O CETA constitui-se como uma oportunidade de negócio que deve ser devidamente aproveitada pelos agentes económicos envolvidos, visando o crescimento e a consolidação das exportações de queijo de São Jorge para o Canadá.
- 2 - O facto do queijo de São Jorge usufruir de uma DOP, certificadora da sua qualidade, que lhe confere proteção no mercado, nos termos da lei europeia vigente, é igualmente uma garantia de proteção desse produto no âmbito do acordo CETA.
- 3 - Acresce que, através do CALL, Centro Açoriano de Leite e Laticínios, associação de direito privado que integra a Federação Agrícola dos Açores em representação dos agricultores, a LACTAÇORES, em representação do setor cooperativo e comercial da fileira do leite, as principais indústrias de laticínios açorianas e o Governo dos Açores, foi recentemente submetido a financiamento da UE uma proposta para promoção de queijos açorianos no Canadá, com especial ênfase para o queijo de São Jorge.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

4 - Está por isso toda a fileira do leite nos Açores, imbuída de fundada expectativa no crescimento das exportações para o mercado do Canadá, potenciando naturalmente as oportunidades decorrentes da aplicação do CETA.

Com os melhores cumprimentos. *L. Schanderl*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL